



ADVERTE-SE QUE A PRESENTE MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO PELO QUE DEVERÁ A MESMA SER ADAPTADA EM FUNÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS APLICÁVEIS.

A AICCOPN NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INSUFICIENTE OU INDEVIDA ADAPTAÇÃO DO CLAUSULADO.

(NOTA: Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, esta comunicação da entidade empregadora ao(s) trabalhador(es) abrangido(s) deve ser efetuada por escrito. A informação veiculada pela Segurança Social prevê que esta comunicação possa ser efetuada por “envio de e-mail profissional da empresa, desde que o trabalhador tenha acesso à sua caixa de correio eletrónica”).

(Papel Timbrado da empresa)

Exmo. Senhor

XXXXXXXXXX

(Destinatário/Dados do Trabalhador)

(Local e data)

Assunto: Surto de Coronavírus (COVID-19) - Apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho - Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (Comunicação nos termos do n.º 2 do art.º 4.º)

Exmo(a). Senhor(a),

A propagação da epidemia de Coronavírus (COVID-19), tem originado fortes perturbações no exercício da atividade desta empresa, resultantes, designadamente de..... ***(indicar as circunstâncias aplicáveis, em concreto, à empresa, por ex: cancelamento de feiras, exposições, eventos em que a empresa iria intervir; ou suspensão das obras/frentes de trabalho atualmente a seu cargo/em curso pelas entidades públicas ou e privadas; falta de trabalhadores da área da produção em virtude da necessidade de cumprimento das medidas de contenção ou isolamento ou por doença causada pelo COVID-19, interrupção das cadeias de abastecimento globais abrangendo materiais ou equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos ou ainda outras circunstâncias que tenham levado à quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, ou com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homologo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período).***

Esta conjuntura particularmente adversa foi já expressamente reconhecida pelo Governo, que através do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, estabeleceu a concessão de apoios imediatos de caráter



extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho, no caso de comprovada situação de crise empresarial, a qual se integra no caso desta empresa na: ***(indicar consoante a hipótese aplicável – al. a) ou subalínea i) ou ii) (escolher o aplicável) da alínea b) do n.º 1 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)***:

- a) *O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;*
ou
- b) *Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste:*
 - i) *A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas que possam ser documentalmente comprovadas nos termos da alínea c) do n.º 3 (documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, das quais resulte que a utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40% da sua capacidade de produção ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio);*
ou
 - ii) *A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.*

Assim, atendendo às circunstâncias atrás indicadas, e integrando-se a nossa empresa numa situação de grave crise empresarial, nos termos da al. (indicar consoante a hipótese aplicável – al. a) ou b) – i) ou ii) do n.º 1 do art. 3.º) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei, vimos pela presente comunicar formalmente a V. Exa. que, de acordo com o previsto no artigo 4.º do mesmo diploma, decidi a Gerência/Administração requerer à Segurança Social o apoio extraordinário (Lay-off simplificado) com o objetivo da manutenção dos postos de trabalho e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

Em termos práticos, esta situação implica a suspensão do seu contrato de trabalho/redução do período normal de trabalho ***(escolher o aplicável; em caso de redução indicar ainda o período da redução e a sua***

SEDE:
Rua Álvares Cabral, 306
4050-040 PORTO
Telefone: 22 340 22 00
Fax: 22 340 22 97
www.aiccopn.pt
E-mail: geral@aiccopn.pt



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

aplicabilidade aos horários de trabalho) por um período que, estimamos, será de um mês, com início em .../... e termo em .../..., podendo contudo ser prorrogado mensalmente, em face da evolução das extraordinárias circunstâncias que estamos a atravessar, até ao máximo de três meses.

Relativamente à remuneração de V. Exa., informa-se que esta será assegurada, nos termos do apoio previsto pelo Governo, no valor igual a **(2/3 da sua retribuição ilíquida (sem descontos), até um máximo de 3 salários mínimos nacionais (€ 1.905,00), ou ao valor do salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado)**, sendo 70% suportado pela Segurança Social e 30% por parte desta empresa. Ainda se informa que sobre a remuneração paga incidirá IRS e Taxa Social Única (11%).

De seguida, e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, iremos remeter aos serviços competentes da Segurança Social o requerimento eletrónico, em modelo próprio, a solicitar a concessão deste apoio extraordinário, acompanhado da documentação prevista.

Agradecendo toda a compreensão de V. Exa. para a gravidade desta situação, bem como o contributo que possa vir a prestar-nos para a viabilização desta empresa, que, no fundo, é o que a lei pretende com a implementação deste tipo de medidas, apresentando os n/ melhores cumprimentos e colocando-nos ao seu dispor para a prestação de qualquer esclarecimento.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com estima e consideração.

A Gerência/A Administração